



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS – COFEHIDRO**

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 245, de 21 de fevereiro de 2022

Altera prazos para liberação da 1ª. parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO no uso de suas atribuições e,

Considerando a existência de empreendimentos que ainda não receberam a 1ª. parcela prevista nos respectivos contratos e que pelas regras vigentes estão sujeitos à rescisão antecipada, extinção ou cancelamento;

Considerando a existência de empreendimentos cujos contratos estão próximos do vencimento do prazo limite para liberação da 1ª. parcela, portanto também sujeitos à rescisão dentro em breve;

Considerando as justificativas apresentadas por alguns tomadores de atrasos nos processos licitatórios devido à pandemia do COVID-19 e ainda de dificuldades burocráticas inerentes aos próprios processos;

Considerando que 2022 é um ano eleitoral com restrições para transferências voluntárias aos Tomadores do segmento municipal;

Considerando que a concessão de pequenas prorrogações para a liberação da 1ª. parcela em casos de prazo vencido ou a vencer evitará retrabalho para novas indicações e recontração em empreendimentos de interesse público.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes novos prazos, conforme abaixo, para cumprimento dos requisitos necessários à liberação pelo Agente Financeiro da 1ª. parcela prevista em contrato:

I – até 15 de abril de 2022 para os empreendimentos listados no **Anexo I**, onde constam os contratos com prazo vencido até 14/02/22;

II – 60 dias a contar do prazo inicialmente previsto para os empreendimentos listados no **Anexo II**, onde está explicitada para cada caso a nova data limite para liberação da 1ª parcela, envolvendo os contratos com prazo de vencimento inicial de 15/02/22 até 01/05/22; e

III – até 30 de novembro de 2022 para os empreendimentos listados no **Anexo III**, cujos Tomadores são do segmento municipal e têm contratos com prazo de vencimento compreendido entre 02/05/22 e 30/10/22.

§ 1º - O descumprimento dos prazos previstos nos incisos I a III e respectivos Anexos I a III sujeitará os Tomadores ao cancelamento dos contratos pela



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS – COFEHIDRO**

SECOFEHIDRO.

§ 2º - Os Tomadores cujos empreendimentos estejam contratados até a data desta Deliberação e que não constam dos Anexos I a III, ou que assinem novos contratos ao longo de 2022, deverão observar a data limite contratual para cumprimento dos requisitos de liberação da 1ª. parcela.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do COFEHIDRO